

PARECER JURÍDICO N° 082/2021

REQUERENTE: Comissão Geral de Pareceres

ASSUNTO: Projeto de Lei N° 077/2021 que “Altera a lei Municipal n° 3342/2020, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, maus tratos, uso e transporte de animais no Município de Ivoti”.

PROPONENTE: Poder Executivo

Data da Distribuição: 25/10/2021

Data de votação: 29/11/2021

1) RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei Municipal n° 3342/2020, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, maus tratos, uso e transporte de animais no Município de Ivoti. O projeto **propõem regras para a circulação de grandes animais em locais públicos.**

Segundo a justificativa, alguma área pública é cuidada pela comunidade local e, a autora recebeu reclamações de circulação de animais de grande porte, os quais pisotearam ajardinamentos e também fizeram sujaram o local, que é utilizado também por populares.

Foi apresentada emenda, a qual objetivada esclarecer melhor as regras. Ambas as propostas preveem punição para seu descumprimento.

É o relatório.

2) PARECER

Quanto a **constitucionalidade**, o **inciso I do art. 30 da CF/88** diz que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Da mesma

forma o **inciso I do art. 7º da LOM**, ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O **art. 13, IV, da Constituição Estadual** estabelece ser de competência do Município dispor sobre autorização, permissão e concessão de uso dos bens públicos municipais. Segundo **Lei Orgânica, art. 5º**, constituem **bens do Município** todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertencem.

Ainda, quanto a **competência para iniciativa**, segundo o **art. 16, I**, da mesma legislação, cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere a assunto de interesse local. O **art. 49 da Lei Orgânica Municipal** dispõe que a iniciativa das leis ordinárias, ressalvadas as de iniciativa específica, cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos. O art.50, IV da Lei Orgânica Municipal regra que é competência exclusiva do Prefeito municipal, projeto de Lei que verse sobre as atribuições dos órgãos da administração direta do Município, não estando esta matéria no rol taxativo ali previsto.

Quanto ao **quórum necessário**, o **art. 59 do Regimento Interno da Câmara** disciplina que é necessária a presença de pelo menos 1/3 dos membros da Câmara (3) para que ela se reúna e, maioria simples de seus membros para que delibere. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, dos presentes. O quórum especial deverá ser observado em proposições envolvendo alterações da Lei Orgânica e demais assuntos discriminados no §2º do art. 59 do Regimento Interno

Quanto ao **mérito**, esta assessoria não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONE/FAX (51) 3563.1911

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER, esta Assessora Jurídica **OPINA pela constitucionalidade e legalidade** da proposição, pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito. É o parecer.

Ivoti, 29 de novembro de 2021.

Ninon Rose Frota
Assessora Jurídica
OAB/RS 59122

Parecer comissão de Justiça e Redação ao PL 77/2021

O presente projeto de Lei visa alterar Lei Municipal 3342/2020, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, maus-tratos, uso e transporte de animais no Município de Ivoti. Observamos que se trata da criação de regras para presença de animais de grande porte em praças, via públicas, parques e logradouros públicos, visando segurança da população em geral.

Percebemos inúmeros relatos de casos em que animais soltos, conduzidos por pessoas embriagadas ou utilizadas para atividades recreativas de maneira a criar riscos para a integridade física dos transeuntes. Neste contexto, faz-se necessário a aprovação da medida proposta, atendendo ao interesse público.

Constatamos que o projeto de lei, com a inclusão da emenda aditiva 17/2021, possui redação apropriada ao fim proposto e a justificativa apresentada indica regularidade constitucional da medida. Assim, diante do exposto, esta comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº77/2021.

Ivoti, 29 de novembro de 2021

VOLNEI RENATO GROSS – presidente Favor () Contra Ass:.....

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator Favor () Contra Ass:.....

FABIANI HEYLMANN – membro Favor () Contra Ass:.....

JAIR ANDRÉ VIER – suplente Favor () Contra Ass:.....

Parecer Comissão de Orçamento e Finanças ao PL 77/2021 e Emenda 17/2021

Ao analisar o presente projeto, esta comissão constatou que este tem por objetivo determinar regras para a presença de animais de grande porte em praças, vias públicas, parques e logradouros públicos no município de Ivoti/RS.

A justificativa apresentada é coerente e de interesse da comunidade, visto que a presença de animais de grande porte em praças e logradouros públicos requer um certo cuidado e certas regras para que a sua presença não resulte em riscos a integridade física da população em geral.

E, em caso de descumprimento o infrator estará sujeito as penalidades da referida Lei.

E, por não representar despesas ou custos adicionais aos cofres municipais, esta comissão de Orçamento e Finanças emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº 77/2021.

Ivoti, 29 de novembro de 2021.

CLEITON BIRK – Presidente

Favor () Contra

Ass:.....

IVANIR GILMAR MEES – Relator

Favor () Contra

Ass:.....

ALEXANDRE DOS SANTOS - Membro

Favor () Contra

Ass:.....

MARLISE MARIA GRAFF – Suplente

Favor () Contra

Ass:.....